

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 122 DE 24 DE JUNHO DE 1998.

**ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL,
Nº089/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo V de que trata o Art. 265, da Lei nº 089/97, de 16.12.97, terá a seguinte redação:

		UFIR/HORA MÁQUINA
I	RETRO ESCAVADEIRA	10,41
II	MOTONIVELADORA	10,41
III	PÁ CARREGADEIRA	15,61
IV	CAMINHÃO BASCULANTE	10,41
V	ROÇADEIRA	5,21
VI	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS	11,45

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 24 DE JUNHO DE 1.998.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER

Séc. de Adm. E Fazenda